



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2018.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A
CORPOERAÇÃO MUSICAL DE
ORLÂNDIA PARA REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS.**

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlândia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, portador do RG nº 9.258.190-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.027.218-77, doravante denominado **MUNICÍPIO e a CORPOERAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.824.366/0001-07, situada na Avenida Sete, nº 1375, na cidade de Orlândia-SP, representada pelo seu Presidente, Sr. **BALTAZAR CARDOSO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 10.596.855, inscrito no CPF/MF sob o nº. 306.059.978-53, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.612/2017 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Chamamento Público nº 001/2018, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transscrito, para a execução de projeto cultural de apresentações em eventos cívicos, comemorativos, populares e afins. Apto a atuar em espaços alternativos, desfiles de rua, praças públicas, pontos turísticos e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo MUNICÍPIO, no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), divido em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária: 12.01.33.50.43/13.392.0023.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em parcelas mensais, conforme Plano de Trabalho, após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlândia.

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

Banco: Banco do Brasil;

Agência: 0118-X

N.º da conta corrente: 36.675-7

Parágrafo Segundo: Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro: Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

Parágrafo Quinto: Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Sexto: O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO:

- a) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execuções seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;

g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;

h) Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;

i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO;

k) Ressarcir ao MUNICÍPIO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

l) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através das Portarias nº 24.598/2017 e 25.194/2018 respectivamente, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pela Sra. Lúcia Helena da Silva, designada como Gestora da parceria na área da Secretaria Municipal da Cultura, pela Portaria nº 25.194/2018.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

Parágrafo Quarto – O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo Quinto – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Segundo – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Parágrafo Sexto – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

Parágrafo Oitavo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo Nonº – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

Exceto quanto ao seu objeto, este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Termo de Colaboração será da data de publicação do extrato do presente Termo no Jornal Oficial do Município, até **31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final.

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser alterado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo trinta dias antes do seu término.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS
Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros custeados pelo **MUNICÍPIO** com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

Parágrafo Segundo – O **MUNICÍPIO**, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Os bens definidos nesta CLÁUSULA serão revertidos ao **MUNICÍPIO** ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

Parágrafo Quarto – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orlândia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orlândia/SP, 05 de setembro de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

BALTAZAR CARDOSO DE OLIVEIRA

Presidente da Corporação Musical de Orlândia

Testemunhas:

Nome: *Marcela V. Montim Noivante* Nome: *Maura M. Oliveira*
RG: 60.696.974-3 RG: 33.238.049-X



CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA
AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000
CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

**REF. AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP**



PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

**CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA
CNPJ Nº05.824.366/0001-07**

*W. P. V. M.
M. M. M.
M. M. M.*



CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

01
90

PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO



1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome da Organização da Sociedade Civil: Corporação Musical de Orlândia		C.N.P.J: 05.824.366/0001-07	
Endereço: Avenida Sete, nº1375 - Centro			
Município: Orlândia	U.F. SP	C.E.P: 14620-000	DDD/Telefone (16)99997-5727
E-mail: banda.orlandia@gmail.com	Site:		
Nome do Responsável (Presidente da OSC): Baltazar Cardoso de Oliveira		C.P.F.: 306.059.978-53	
Período Mandato: 21/06/2017 à 30/06/2019	R.G./Órgão Expedidor 10.596.855 – SSP/SP		
Endereço: Avenida Oito, nº1250 - Centro			
Município: Orlândia	U.F. SP	C.E.P.: 14620-000	DDD/Telefone (16)3726-6964
E-mail: banda.orlandia@gmail.com			

ff Jus
us mma



CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA
AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000
CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

A circular stamp with the text "MUNICIPAL DE SAO PAULO SP - PREFEITURA" around the perimeter and "ESTADO DE SÃO PAULO" at the bottom. The center contains the number "91" and the initials "MVMN". There is also a handwritten signature "029" above the stamp.

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

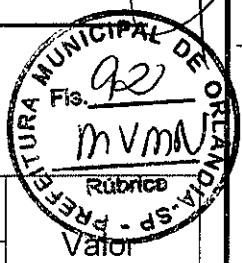
Título do Projeto: Serviço de Apresentação de Música Instrumental	Período de Execução: Início: 01/09/2018 Término: 31/12/2018
Público Alvo: População dos diversos bairros e diversas idades.	
Objeto da Parceria: Execução de projeto cultural de apresentações em eventos cívicos, comemorativos, populares e afins. Apto a atuar em espaços alternativos, desfiles de rua, praças públicas, pontos turísticos e culturais.	
Justificativa: Fomentar a cultura na área musical, por meio da promoção e difusão, estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura.	
Diagnóstico: No desenvolvimento de suas atividades e para cumprir o objeto da parceria, a Corporação Musical de Orlândia deverá realizar 4 apresentações mensais, bem como em eventos cívicos, comemorativos, populares e afins.	



CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		Valor
			Unidade	Quantidade	Início	Término	
01	01	Apresentação Musical da Corporação Musical em local Público, indicado pela Administração, com duração de 1:30 hs. (uma hora e trinta minutos)	Serv.	4	01/09/2018	30/09/2018	R\$17.600,00
2	01	Apresentação Musical da Corporação Musical em local Público, indicado pela Administração, com duração de 1:30 hs. (uma hora e trinta minutos)	Serv.	4	01/10/2018	31/10/2018	R\$17.600,00
3	01	Apresentação Musical da Corporação Musical em local Público, indicado pela Administração, com duração de 1:30 hs. (uma hora e trinta minutos)	Serv.	4	01/11/2018	30/11/2018	R\$17.600,00



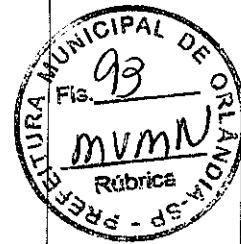
CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

04

4	01	Apresentação Musical da Corporação Musical em local Público, indicado pela Administração, com duração de 1:30 hs. (uma hora e trinta minutos)	Serv.	4	01/12/2018	31/12/2018	R\$17.600,00
TOTAL		R\$70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)					



4 – PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04	Pagamento dos honorários aos músicos que compõe a Corporação Musical de Orlândia, sem vínculo empregatício.	R\$13.800,00	R\$55.200,00
04	Serviços de Contabilidade e Prestação de Contas da Corporação Musical.	R\$450,00	R\$1.800,00
04	Ajuda de Custo com despesas de transporte (combustível, pedágio).	R\$500,00	R\$2.000,00
04	Encargos Previdenciários	R\$2.850,00	R\$11.400,00
TOTAL GERAL		R\$17.600,00	R\$70.400,00

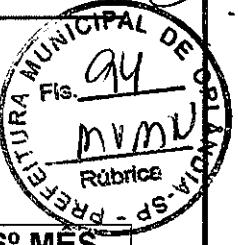
[Handwritten signatures and initials: JF, L, MMN]



CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP



5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						
2						
3						
4						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1			X			
2				X		
3					X	
4						X

6 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1						
2						
3						
4						

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1			R\$4.417,50			
2				R\$4.417,50		
3					R\$4.417,50	
4						R\$4.417,50

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner of the table]



CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

7 – MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – 90 (noventa) dias contados do término da vigência

8 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Até 150 (cento e cinquenta dias), contados da data de seu recebimento Rúbrica ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam as pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Orlândia/SP, 29 de junho de 2018.

Baltazar Cardoso de Oliveira
Baltazar Cardoso de Oliveira
Presidente da Corporação
Musical de Orlândia

fl *MM*
ws *MVM*



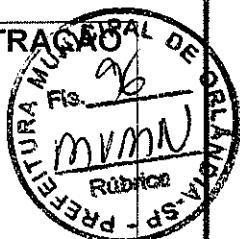
CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

10 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA A PÚBLICA

 APROVADO



APROVADO COM RESSALVAS, com a possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

REPROVADO

Marcelo V. M. Morimoto

Membro Comissão de Seleção

Membro Comissão de Monitoramento e Avaliação

Gestor da Parceria

Október, 10/7/2018

Local e Data

Prefeito Municipal

John
Wine
mama



CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

08/09

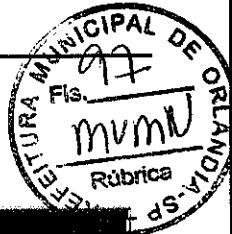


Tabela de Apresentações ao Vivo

Acompanhamento de Artistas Nacionais

Por show	R\$ 1.425,00
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 1.425,00
Hora extra de ensaio	R\$ 480,00

Acompanhamento de Artista Nacional no Exterior

Por show	R\$ 2.836,00
----------	--------------

Acompanhamento de Artistas Estrangeiros

Por show	R\$ 1.786,00
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 1.786,00
Hora extra de ensaio	R\$ 586,00

Obs: O valor do show inclui passagem de som (sound-check) de 3 horas. Após este tempo, paga-se hora extra de ensaio

Concerto Sinfônico, Câmara, Balé, Ópera, Opereta e Congêneres

Orquestra - por espetáculo

Spalla	R\$ 1.090,00
Instrumentista - Cordas/ Sopros/ Percussão/ Outros	R\$ 886,00

Orquestra - por ensaio (máx. de 03 horas)

Spalla	R\$ 1.090,00
Instrumentista - Cordas/ Sopros/ Percussão/ Outros	R\$ 886,00

Coro - por espetáculo

Corista	R\$ 886,00
---------	------------

Coro - por ensaio - (máx. de 03 horas)

Corista	R\$ 407,00
---------	------------

Obs.: Será cobrado 20% sobre o valor do período de ensaio

Pianista Co-Repetidor

Por hora de Ensaio	R\$ 203,00
--------------------	------------

Músico acompanhador para aulas de balé, dança e congêneres

Por hora	R\$ 125,00
----------	------------

Fonte: <http://www.sindmusi.org.br/site/texto.asp?iidSecaoPai=11&iidSecaoSelec=25>

ME
MMW

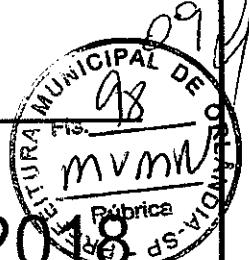


Tabela de Cachês para músicos 2018

TABELA CORRIGIDA PELO IGPM DA FGV (INDICE DO GOVERNO)

GRAVAÇÃO

DISCO INDEPENDENTE – CD OU DVD

- Por faixa	R\$ 350,00
- Taxa de atraso (meia hora de tolerância) por hora ou fração	R\$ 70,00
- Cada dobra	R\$ 80,00
- Solo / Destaque - Assistente produção	R\$ 450,00

GRAVAÇÃO

- Arranjo por música	R\$ 500,00
- Produção por música	R\$ 500,00
- Regência por música	R\$ 500,00
- Arranjo cifrados para base, por música	R\$ 450,00
- Arranjo sinfônico para orquestra (mínimo 10 pautas)	R\$ 1.900,00
- Cópias - garantia mínimas 550 - por compasso	R\$ 0,50

JINGLE – VINHETA – TRILHAS (Até um minuto)

- Por peça	R\$ 250,00
- Cada dobra	R\$ 100,00
- Solo ou destaque	R\$ 400,00
- Taxa de atraso - (meia hora de tolerância) por hora ou fração	R\$ 70,00
- Taxa de monstro - por peça 50%	R\$ 90,00
- Se aprovado mais 50 %	R\$ 90,00
- Regravação – pagamento integral por peça	R\$ 250,00

APRESENTAÇÃO AO VIVO

ACOMPANHAMENTO ARTISTAS NACIONAIS

- Cada Show - por músico	R\$ 350,00
- Por ensaio – três horas	R\$ 300,00
- Arranjos – por música	R\$ 150,00
- Diárias de viagens, livre de estadia e alimentação até 300km de distância	R\$ 100,00
- Além de 300km de distância – dobra diária	R\$ 200,00

ACOMPANHAMENTO DE ARTISTAS ESTRANGEIROS

- Cada Show	R\$ 700,00
- Ensaios – três horas	R\$ 700,00

HP

WV

WW

WW



CORPO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP



CONCERTO SINFÔNICO OU DE CÂMARA – BALLET / CONGÊNERES

ORQUESTRA

Por espetáculo

- Spala	R\$ 550,00
- Concertino/ 1ª parte solista	R\$ 500,00
- Instrumentista / Corista / 2ª parte	R\$ 450,00
- Regente	R\$ 650,00

Por hora de ensaio

- Spala	R\$ 400,00
- Concertino / 1ª parte solista	R\$ 200,00
- Instrumentista/ Corista/ 2ª parte	R\$ 200,00
- Regente	R\$ 300,00

CORO

Por espetáculo

- Regente	R\$ 600,00
- Corista	R\$ 400,00

Por ensaio máximo de 03 horas

- Regente	R\$ 300,00
- Corista	R\$ 150,00

MÚSICO ACOMPANHADOR PARA AULAS DE BALÉ, DANÇA E CONGÊNERES

Por hora	R\$ 60,00
----------	-----------

BALÉ

Por Baile	R\$ 300,00
-----------	------------

RECEPÇÃO

- Por músico/máxima três horas-prorrogação acréscimo de 40 %por hora ou fração	R\$ 450,00
--	------------

CASAMENTO - IGREJA

- Por músico, por cerimônia	R\$ 300,00
-----------------------------	------------

CASA NOTURNA – BARES – RESTAURANES ETC

- Avulso por dia	R\$ 550,00
------------------	------------

SHOWS/ BAILES - CONJUNTOS E GRUPOS MUSICAIS

- Por hora ou fração	R\$ 4.500,00
----------------------	--------------

AULA PARTICULAR

- Hora / Aula	R\$ 65,00
---------------	-----------

- Diárias de viagens, livre de estadia e alimentação e transporte até 150km de distância	R\$ 45,00
--	-----------

- Além de 150km de distância – dobra diária	R\$ 90,00
---	-----------

10
AP
RUBRICA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA SP - PREFEITURA
Rubrica
MM



CORPORAÇÃO MUSICAL DE ORLÂNDIA

AVENIDA SETE, Nº1375 CEP: 14620-000

CNPJ: 05.824.366/0001-07 – ORLÂNDIA/SP

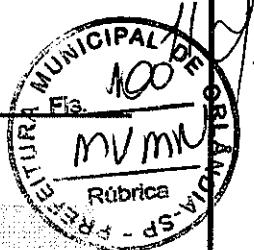


TABELA DE CACHÊS MÍNIMOS PARA REVEILLON E CARNAVAL

Reveillon / Carnaval

- Baile de 5 (cinco) horas - por músico

Sopro em geral, cantor, órgão, guitarra, baixo e bateria	R\$ 600,00
Caixa e ritmo especializado (músicos que tocam 2 ou 3 surdos ao mesmo tempo)	R\$ 450,00
Ritmo em geral	R\$ 400,00

2018

Fonte: <http://www.ombes.org.br/nota/Tabela-de-Caches-minimos-para-musicos-2017>

W
ff
ws
numa